CONTRATO Nº 004/2016

Contrato nº 004/2016
Processo nº 74728784
Pregão nº 007/2016

CONTROLE DE CONTRATO
Contrato nº 05s/2016
Marca Ambiental
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II-A E II-B QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA/ES**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede à Rodovia BR 262, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica – ES, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS BUFFON**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 575.561.307-97, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, nº 168, aptº 301, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-350, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sra. RENATA RIBEIRO ORRICO**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 136.392.637-31, residente e domiciliada a Rua Rui Pinto Bandeira, nº 1203, Jardim Camburi, Vitória – ES, CEP: 29.090-130, e pelo seu Diretor Técnico Operacional, **Sr. MARCOS ANTÔNIO COSSETTI MAGNAGO**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 252.364.827-04, residente e domiciliado a Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 3.600, aptº 703, Torre 3, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP: 29.102-010, e a Empresa **MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Sítio Três Águas, B. Nova Rosa da Penha, Cariacica – ES, CEP: 29.157-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.971.738/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. GUSTAVO LOPES ALMENARA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES II-A E II-B**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de Nº 74728784 e do Pregão Eletrônico Nº 007/2016, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 11/07/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para destinação final de resíduos sólidos Classes II-A e II-B, conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA
1
MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância de **R$ 26.236,32 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{} \times \frac{ND}{}$$

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual será a partir do dia 29 de agosto de 2016, publicado seu resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: 201220006207000; Elemento de Despesa: 339039-78 do orçamento da CEASA, órgão promotor do certame para o exercício de 2016.

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor global de R$ 15.741,79 (quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento Seguro Garantia, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

e) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

f) visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

ASSESSORIA JURÍDICA

MARCA

f.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

f.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;

b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato relativo ao mês da infração;

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ASSESSORIA JURÍDICA
8
MARCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Diretor Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. **GUSTAVO LOPES ALMENARA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Cariacica do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, 24 de agosto de 2016.

Renata R. Orrico
RENATA RIBEIRO ORRICO
Diretor Presidente em exercício
CONTRATANTE

Renata R. Orrico
RENATA RIBEIRO ORRICO
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO COSSETTI MAGNAGO
Diretor Técnico Operacional
CONTRATANTE

GUSTAVO LOPES ALMENARA RIBEIRO
MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

35.971.738/0001-80
Marca - Construtora e Serviços Ltda
Rod. Governador Mário Covas, s/nº
Sítio Três Águas
Nova Rosa da Penha - Cariacica - ES
CEP 29157-400

Testemunhas:

1) Felipe Costa Silva
CPF: 105.546.737-89

2) Nettie Alves Paulo de Moraes
CPF: 099.995.467-90

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total Mensal (R$)
01	Destinação final adequada para resíduos sólidos Classes II-A	TON	255,5	95,33	24.356,82
02	Destinação final adequada para resíduos sólidos Classes II-B (CIVIL)	TON	50,0	37,59	1.879,50
				VALOR GLOBAL MENSAL:	26.236,32

2 - METODOLOGIA DE TRABALHO

2.1 - A presente contratação refere-se à disposição final dos resíduos sólidos Classes II-A e II-B (CIVIL). Para tanto, a contratada da presente licitação receberá os resíduos e terá que realizar a destinação correta do material, não sendo sua responsabilidade o transporte deste entre a unidade de transbordo e o local do aterro e/ou usina de compostagem. Nesta outra licitação, a empresa que vencer o certame terá, entre suas atividades, transportar os resíduos, em um raio máximo de 30 km, da unidade de transbordo até o aterro sanitário e/ou usina de compostagem.

2.2. A contratada deverá garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis a semana inteira, de segunda a sábado, exceto domingos e feriados respeitos pela CEASA/ES. Todos os custos com a operação no período semanal acima citado terão que estar no preço ofertado não sendo permitido nenhum acréscimo ao valor em função desta disponibilidade.

2.3. A contratada deverá manter a presença permanente de encarregados técnicos da operação, com formação especializada de nível técnico ou superior, integrantes do quadro de empregados da contratada.

2.4. O aterro sanitário e/ou Usina de Compostagem deverão atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes, garantindo a recepção e disposição em local adequado, das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do Contrato.

2.5. Não será admitida a subcontratação total (sub-rogação) dos serviços, conforme art. 72 e 78, VI da Lei 8.666/93.

2.7. A Licitante deverá comprovar que o local de disposição final de resíduos situa-se dentro da distância limite de 30 (trinta) km a contar da sede da CEASA/ES Entreposto Cariacica, situada a Rodovia BR 262, nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica-ES.

ASSESSORIA JURÍDICA

2.7.1. A comprovação será realizada por meio de declaração emitida pela própria licitante, onde constará a informação dos quilômetros necessários para chegar ao local de disposição final e o percurso a ser seguido (constando as vias que o veículo deve percorrer até o aterro e/ou usina), bem como o endereço completo do local. Esta declaração deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação da licitante.

2.7.2. Caso o local de disposição final de resíduos sólidos seja situado acima do limite de 30 (trinta) km a contar da sede da CEASA/ES Entreposto Cariacica, a licitante deverá apresentar Declaração informando tal situação e Licença Ambiental de Estação de Transbordo de resíduos sólidos da Classes II-A e II-B, situada dentro da distância de 30 (trinta) km a contar da sede da CEASA/ES Cariacica, onde os resíduos deverão ser transferidos do equipamento da contratada que executa o transporte para equipamento da Licitante, o qual levará os resíduos para o local de disposição final. Esta declaração e licença ambiental da Estação de Transbordo intermediária, deverão ser entregues junto aos documentos de habilitação da Licitante.

2.7.2.1. Todos os custos relacionados à Unidade de Transbordo intermediária e o transporte acima da distância de 30 (trinta) km, para a disposição final de resíduos sólidos Classes II-A e II-B serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.8. Os aterros e/ou Usina de Compostagem para disposição final de resíduos sólidos Classes II-A e II-B deverão ter capacidade superior as toneladas/mês estimadas neste termo de referência.

2.9. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de tráfego todas as vias internas, em qualquer época do ano, principalmente nos períodos de chuvas fortes.

2.10. As vias internas de serviço deverão ser permanentemente irrigadas, de forma a reduzir a emissão de material particulado e poeira.

2.11. Critério de medição do serviço:

2.11.1. O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança instalada na Unidade de Transbordo, obtidos pela diferença apurada da pesagem inicial (tara) da carreta semi-reboque e pesagem final da mesma, após seu carregamento, conforme descrito no presente Projeto.

2.11.2. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Displayer) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela CEASA e mediante sua atestação por meio de assinatura e devido registro no livro de ocorrências da balança.

ASSESSORIA JURÍDICA
11
MARCA

2.12. A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de destinação final) dos resíduos junto a documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

2.13. É de competência exclusiva da Contratada zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos responsáveis, responsabilizando-se perante a CEASA/ES e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas ou imperfeições verificadas.

2.14. Pelas características do objeto da Licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos, essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública, em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a Contratada obrigada a oferecer, imediatamente, após a ocorrência de eventual descontinuidade, alternativa para a destinação final dos resíduos, nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a CEASA/ES, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

2.15. Na área da disposição final deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, a garantia do bem estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

2.16. A destinação final nos aterros e/ou usina de compostagem será diária, com garantia de acesso dos veículos transportadores de resíduos a qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

2.17. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.18. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, inclusive os ambientais, causados por empregados e prepostos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

2.19. A contratada deverá permitir de forma imediata o acesso da Fiscalização da contratante às dependências, às instalações físicas e a quaisquer fontes de informação, referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material e fornecer dados e elementos referentes à execução do Contrato.

2.20. A contratada deverá submeter-se à regulação e fiscalização da contratante, sem prejuízo das sanções contratuais impostas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização.

2.21. A contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCIA

2.22. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço contratado.

2.23. A contratada deverá responder pela veracidade das informações constantes da proposta apresentada.

2.24. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

2.25. A contratada deverá contratar empregados (trabalhadores necessários ao atendimento dos serviços), correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas.

2.26. A contratada deverá zelar para que seus empregados sejam cuidadosos, atenciosos e educados, e atender às solicitações da fiscalização da contratante para afastar aqueles de conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação, isentando a CEASA/ES de qualquer responsabilidade administrativa ou judicial.

2.27. A contratada deverá assegurar que empregados apresentem-se devidamente uniformizados, permanentemente identificados e com os equipamentos de proteção individual adequados às respectivas funções.

2.28. A contratada deverá garantir a regularidade do recebimento de resíduos para disposição final adequada, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas no Edital.

2.29. Havendo aumento do volume de resíduos a dispor no Aterro e/ou usina de compostagem, em conseqüência do acréscimo ou outro fator não previsto neste Termo de Referência, a contratada deverá adequar o número de equipamentos e as dimensões da área em comum acordo entre as partes, respeitados os limites legais, conforme o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, ou seja, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.30. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos.

2.31. A contratada deverá garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisação de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

2.32. A contratada deverá fornecer, no início, na prorrogação e alteração do contrato, as informações do funcionário que será o preposto da Contratada junto a CEASA e, a informação dos responsável (eis) técnico (s).

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

2.33. A contratada, após a assinatura do contrato e antes do final do prazo para fechamento da primeira medição, deverá entregar a Composição dos Preços Unitários (CPU), com as devidas fontes usadas para a formação dos preços do serviço.

2.34. Não obstante ao fato da contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restrição da plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) sustar a execução de qualquer trabalho feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.

b) exigir a substituição de qualquer equipamento, empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento dos serviços.

3 – CONSÓRCIO

3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que, em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como do Ministério Público do Estado do Espírito Santo via Portaria-Conjunta nº 002, de 11 de setembro de 2012, os serviços de disposição final de resíduos serão licitados em edital distinto ao que visa a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza pública, não havendo necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio, pelo entendimento de que a participação de empresas reunidas em consórcio restringe à competitividade, e ainda, dificulta a gestão contratual.

ASSESSORIA JURÍDICA
MARCA

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103-P, de 23 de agosto de 2016.
O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei Complementar n.º 194, de 04/12/2000,
RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder 03 (três) meses de férias prêmio aos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com o que estabelece o Art. 111 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 29/02/1996:

Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Júlio César de Almeida Paiva	2817705	05/12/2000 a 04/12/2010	05/09/2016 a 03/12/2016
Fabio Morandi de Morais	2818094	04/04/2005 a 03/04/2015	30/09/2016 a 28/12/2016

MARCELO SUZART DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

Protocolo 259501

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 104-P, de 23 de agosto de 2016.
O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 29 da Lei Complementar nº 697 de 31/05/2013, que reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Incaper, a progressão aos servidores abaixo relacionados:
NOME - Nº FUNCIONAL - REFERÊNCIA
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Samir Seródio Amim Rangel - nº 2821354 - III-6
Art. 2º - Esta progressão entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de maio de 2016.
NOME - Nº FUNCIONAL - REFERÊNCIA
Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Altino Machado Filho - nº 2911841 - III-5
Técnico em Desenvolvimento Rural
Afonso Carlos Valentim - nº 2814307 - II-15
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural
Eliane Gonçalves Manzoli - nº 2876175 - III-9
Auxiliar em Desenvolvimento Rural
Francisco da Costa Dutra - nº 2816598 - II-15
Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural
Thalma Regina Santos Alencastre - nº 2821877 - III-13
Art. 2º - Estas progressões entram em vigor a partir de 1º de setembro de 2016.
MARCELO SUZART DE ALMEIDA
Diretor-Presidente
Protocolo 259502

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

Extrato de Termo de Contrato

Contrato: 004/2016
Processo: 74728784
Partes: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. e a empresa Marca Construtora e Serviços Ltda.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para destinação final adequada de resíduos sólidos Classes II-A e II-B.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de agosto de 2016 e seu resumo publicado no DIO-ES.
Valor global mensal: R$ 26.236,32 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).
Cariacica, 24 de agosto de 2016.
Renata Ribeiro Orrico
Diretor Presidente em exercício
Protocolo 259643

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PRES III N.º 04/2010.

Processo nº 74981196/2016. **Contratante:** DER-ES **Contratada:** MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** Alteração do prazo contratual, em conformidade com o Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Prazos:**
De execução das Obras: 1.307 dias
De vigência do Contrato: 1.815 dias.
Assinatura: 24/08/2016.
Protocolo 259456

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 062 - P, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

DESIGNAR o servidor CRISTIANO SILVA DA COSTA, n.f 3189937, para a Função Gratificada de Líder de Equipe IG - 02, do IOPES, nos termos da Lei Complementar Nº 46/94.
CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 259685

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 061- P, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei Complementar Nº 46/94, JORGE LUIZ MARTINS LEITE, para exercer o cargo em comissão de Motorista Diretoria - IOP-06, do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES.
CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 259736

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - PROGRAMA JOVENS VALORES.
Concedente: IOPES.
Estagiário (a): Luiz Ricardo de Matos, CPF 12391585721.
Vigência: 03/08/2016 a 31/07/2017.
Interveniência: CEET VASCO COUTINHO.
Amparo Legal: Lei 11.788/08.
Protocolo 259630

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2013. PROC. 62752936. **Partes:** IOPES e a Empresa COPYCAD DIGITAL LTDA ME, CNPJ 02127123000113. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 04/09/16. **Valor total R$** 26.301,00. **Assinatura:** 24/08/2016.
Protocolo 259689

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012

Processo nº 54137624/2011
Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.
Contratada: EMPRESA HIPPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2012.
Vigência: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de agosto de 2016.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 41.902.18.541.0851.2168, Fonte 0159/000210 - FUNDÁGUA/ Cobertura Florestal, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 259492

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 061-S, de 23 de agosto de 2016.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Assessora Especial Nível, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 22/08/2016 até 14/03/2018.

- **CARLA DE PAULA RODRIGUES**.
Vitória, 23 de agosto de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
Assessora Especial Nível - SEDURB
Protocolo 259468

PORTARIA SEDURB Nº 063/2016

Instaura Tomada de Contas e designa comissão responsável pela apuração dos fatos narrados nos autos do processo nº 52697711, que trata do Convênio nº 001/2009. O Secretário de Estado da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 25 de Agosto de 2016 às 0:00:00
Código de Autenticação: e3498896